



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
Aprova o Orçamento do Estado para 2009

Proposta de emenda

Artigo 150.º

[...]

- 1 - Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, e que não tenham sido objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça (**IGFIJ, I. P.**), em cumprimento do disposto n.º 8 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 53-A/2006, de **29** de Dezembro, são objecto de transferência imediata para a conta do **IGFIJ, I. P.**, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do Tribunal com jurisdição sobre os mesmos.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Assembleia da República, 20 de Novembro de 2008

Os Deputados,